

INFORMAÇÃO PRÉ-CONTRATUAL SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS **MAPFRE GOLFE**

(nos termos do Dec.-Lei n.º 72/2008 de 16 de abril)

SEGURADOR

MAPFRE Seguros Gerais, S.A.
Sede Social: Avenida José Malhoa, 13, 8.º, 1070-157 Lisboa
N.I.P.C.502 245 816 Capital social € 33.108.650

A MAPFRE Seguros Gerais, S.A., é uma empresa de seguros, registada junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões sob o número 1145, podendo a informação de registo ser verificada em www.asf.com.pt.

Sem prejuízo da prestação das informações pré-contratuais e contratuais legalmente obrigatórias e dos esclarecimentos solicitados para fundamentar uma decisão informada por parte do cliente, o segurador não presta aconselhamento para os efeitos previstos no Regime jurídico da distribuição de seguros e de resseguros (RJDS) aprovado pela Lei n.º 7/2019 de 16 de janeiro.

Informa-se que, quando a distribuição deste produto de seguros seja efetuada diretamente pelo segurador, os seus empregados comerciais recebem, pela referida distribuição, uma remuneração variável, sendo esta informação prestada em cumprimento do previsto no RJDS.

1. OBJETO E ÂMBITO DO CONTRATO

O contrato garante o pagamento de capitais e o reembolso de despesas, **até aos limites estabelecidos nas Condições Particulares e em cada Condição Especial**, em caso de acidentes pessoal sofrido pela pessoa segura e/ou em caso de sinistro ao abrigo das coberturas complementares.

Pessoa Segura é o praticante amador de golfe, federado ou não federado, identificado nas Condições Particulares.

Coberturas de Acidentes Pessoais:

- **Morte ou Invalidez Permanente**
- **Despesas de Tratamento e Repatriamento (inclui sublimite de capital para Despesas de Tratamento do Caddy)**

Coberturas Complementares:

- **Bagagem – Equipamento Desportivo**
- **Danos no Equipamento Desportivo**
- **Despesas com Inscrições - Quotas**
- **Responsabilidade Civil Praticante Desportivo (inclui extensão de garantia de responsabilidade civil pelo Caddy)**

- **Hole in one**
- **Assistência a Pessoas**

2. ÂMBITO DAS COBERTURAS

Salvo convenção em contrário nas **Condições Particulares** ou em cada **Condição Especial**, as coberturas da apólice são válidas em todo o mundo, apenas durante a prática amadora de golfe, federada ou não federada, em lazer, competição, treino ou estágio e durante as **deslocações inerentes a essa prática. Considera-se excluída a prática profissional desta modalidade.**

A **cobertura de Responsabilidade Civil – Praticante Desportivo** não é válida nos Estados Unidos da América e Canadá.

Morte ou Invalidez Permanente: Garante, **até ao limite estabelecido nas Condições Particulares**, o pagamento de um capital em caso de acidente pessoal, ocorrido durante o período de vigência da apólice, do qual resulte:

- a) **Morte da pessoa segura, ocorrida imediatamente ou no decurso de 2 anos a contar da data do acidente, ou**
- b) **Invalidez Permanente da pessoa segura, clinicamente constatada no decurso de 2 anos a contar da data do acidente.**

Os riscos de **Morte e de Invalidez Permanente** não são cumuláveis, pelo que, se a pessoa segura vier a falecer em consequência de acidente, ao **capital por morte será deduzido o valor do capital por invalidez permanente que, eventualmente, lhe tenha sido atribuído ou pago relativamente ao mesmo acidente.**

Despesas de Tratamento e Repatriamento: Garante, **até aos limites estabelecidos nas Condições Particulares**, o reembolso das despesas de tratamento suportadas pela pessoa segura ou pelo tomador do seguro, em consequência de lesões corporais causadas por acidente coberto ao abrigo da apólice, bem como as despesas extraordinárias de repatriamento em transporte clinicamente aconselhado em face da natureza das referidas lesões corporais.

- **Despesas de Tratamento** são as relativas a honorários médicos e internamento hospitalar, incluindo assistência medicamentosa e de enfermagem, **que forem necessárias em consequência do acidente, excluindo despesas de transporte.**
- **Despesas de Repatriamento** são as relativas ao transporte clinicamente aconselhado para o repatriamento da pessoa segura.

Esta cobertura inclui um **sublimite para Despesas de Tratamento por acidente pessoal do Caddy**,

ocorrido quando este se encontra a prestar assistência à pessoa segura, durante a prática de golfe. **Caddy** é a pessoa que auxilia a pessoa segura no transporte dos tacos e restante equipamento, durante a prática de golfe.

Bagagem – Equipamento Desportivo: Garante, até ao limite estabelecido nas **Condições Particulares**, o pagamento de uma indemnização à pessoa segura, pelos **danos no equipamento desportivo (tacos, sacos, roupa e sapatos de golfe), transportado como bagagem, propriedade da pessoa segura, causados por furto, roubo, perda ou extravio, ocorridos em viagem.**

Esta cobertura apenas é válida durante viagens realizadas em meio de transporte coletivo, abrangido por convenção de bagagem, enquanto o equipamento estiver sob responsabilidade da empresa transportadora habilitada para o efeito, em caso de inexistência ou insuficiência de indemnização por parte da empresa transportadora ou de qualquer outra entidade responsável pelo sinistro.

As garantias de furto e de roubo apenas serão válidas quando seja efetuada a sua participação às autoridades competentes, no prazo máximo de 24 horas após conhecimento da ocorrência.

No caso de mudança do percurso da viagem, demora ou transbordos devidos a circunstância fora do controlo da pessoa segura, a garantia continua em vigor até que a bagagem lhe seja entregue.

Danos no Equipamento Desportivo: Garante, até ao limite estabelecido nas **Condições Particulares**, o pagamento de uma indemnização por **danos no equipamento desportivo (tacos, sacos, roupa e sapatos de golfe), propriedade da pessoa segura, em consequência de quebra acidental ou incêndio, ocorrida(o):**

- a) Durante a prática de golfe;
- b) Quando o equipamento seja transportado em veículo ligeiro de passageiros, desde que tais danos sejam consequência de acidente com o referido veículo.

Considera-se também garantido o **roubo ou tentativa de roubo** do equipamento quando praticado sobre a pessoa segura.

Roubo é o ato de quem, com ilegítima intenção de apropriação para si ou para outra pessoa, subtrair ou constranger a que lhe seja entregue, o equipamento seguro, por meio de violência contra a pessoa segura, de ameaça com perigo iminente para a vida ou para a integridade física da pessoa segura ou pondo-a na impossibilidade de resistir.

As garantias de acidente com o veículo transportador e de roubo ou sua tentativa apenas são válidas quando seja efetuada a sua

participação às autoridades policiais competentes do local da ocorrência, no prazo máximo de 24 horas.

Despesas com Inscrições - Quotas: Garante, até ao limite estabelecido nas **Condições Particulares**, o reembolso do valor comprovadamente pago pela pessoa segura, a título de quota para a prática de golfe, junto do respetivo clube ou associação, **respeitante ao período em que se encontra incapacitada para a prática da modalidade, na sequência de sinistro de acidentes pessoais garantido pela apólice.**

Responsabilidade Civil – Praticante Desportivo: Garante, até ao limite estabelecido nas **Condições Particulares**, as indemnizações que, nos termos da lei, sejam exigidas à pessoa segura, com fundamento em responsabilidade civil extracontratual por danos patrimoniais e/ou não patrimoniais, decorrentes de lesões materiais e/ou corporais, involuntariamente causados a terceiros em consequência de atos ou omissões **ocorrido(a)s durante a prática desportiva amadora de golfe.**

Esta cobertura apenas garante a responsabilidade civil da pessoa segura por eventos geradores de responsabilidade ocorridos durante o período de vigência desta cobertura e reclamados até ao período máximo de 1 ano após o seu termo.

Salvo convenção em contrário nas **Condições Particulares**, esta cobertura produz efeitos em todo o mundo exceto Estados Unidos da América e Canadá.

Terceiro é toda a pessoa, singular ou coletiva, com exceção das adiante designadas que, em consequência de um sinistro coberto por esta cobertura, sofra um dano suscetível de ser reparado ou indemnizado nos termos da lei civil e desta cobertura. **Não são considerados terceiros quaisquer pessoas cuja responsabilidade esteja garantida por esta cobertura, bem como o seu cônjuge ou pessoa abrangida pelo regime da união de facto, ascendentes e descendentes ou pessoas que com ele coabitem ou vivam a seu cargo.**

Esta cobertura é extensiva às indemnizações que, nos termos da lei, sejam exigidas à pessoa segura com fundamento em responsabilidade civil extracontratual por **danos patrimoniais e/ou não patrimoniais, ocorrido(a)s durante a prática de golfe, decorrentes de lesões materiais e/ou corporais, involuntariamente causados a terceiros em consequência de atos ou omissões do seu caddy.**

Hole in one: Garante, até ao limite estabelecido nas **Condições Particulares**, o reembolso das tradicionais despesas de bar, efetuadas pela pessoa

segura, quando tenha realizado um *hole in one* durante uma competição de golfe.

Hole in one é o ato de, com uma única tacada, acertar a bola diretamente do tee no buraco.

Esta cobertura apenas será válida quando a realização do hole in one seja comprovada pelos outros jogadores e por declaração passada pelo secretário do clube de golfe onde ocorreu a competição.

Assistência a Pessoas: Garante a prestação de serviços de assistência e o pagamento e/ou reembolso de despesas, **com sujeição aos limites estabelecidos na respetiva Condição Especial** (ver Tabela de Coberturas, Modalidades e Capitais no fim deste documento).

As garantias desta cobertura apenas serão válidas quando a pessoa segura tenha residência permanente em Portugal.

Para efeitos desta cobertura **viagem** é a deslocação da pessoa segura para local diferente da sua residência permanente. **No caso de deslocações ao estrangeiro, apenas serão consideradas viagens para efeito desta cobertura, as deslocações por período inferior a 60 dias consecutivos.**

Garantias de Assistência em Viagem:

1. Em caso de acidente ou doença da pessoa segura, ocorrido(a) em viagem e quando a situação clínica o justifique, a MAPFRE garante, através dos Serviços de Assistência:

• **Transporte e/ou Repatriamento Sanitário:**

a) Despesas de transporte e/ou repatriamento sanitário da pessoa segura, em ambulância ou no meio recomendado pelo médico responsável em conjunto com a equipa médica da MAPFRE, até à unidade hospitalar mais próxima adequadamente equipada;

b) Acompanhamento por equipa médica da MAPFRE, em contacto com a unidade hospitalar e com o médico assistente da pessoa segura, para determinação das medidas adequadas ao melhor tratamento e do meio mais apropriado em caso de necessidade de transferência para outra unidade hospitalar ou de deslocação para a residência permanente;

c) Despesas de transporte e/ou repatriamento sanitário da pessoa segura, em ambulância ou no meio recomendado pelo médico responsável em conjunto com a equipa médica da MAPFRE, para outra unidade hospitalar ou para a sua residência permanente.

Esta garantia apenas será válida quando o meio de transporte utilizado, bem como a necessidade de acompanhamento médico ou paramédico tenha sido previamente aceite pela equipa médica da MAPFRE.

• **Transporte e/ou Repatriamento de Acompanhantes:**

Garante as despesas de transporte dos acompanhantes da pessoa segura até à sua residência permanente em Portugal ou até à unidade hospitalar onde a pessoa segura esteja internada.

No caso de acompanhantes com idade inferior a 15 anos, não acompanhados por um adulto, garante o tratamento das formalidades e as despesas de contratação de um adulto para o acompanhar até ao local da sua residência permanente em Portugal ou até à unidade hospitalar onde a pessoa segura esteja internada.

Esta garantia apenas será válida quando o acidente ou doença da pessoa segura impossibilite a continuação da viagem dos seus acompanhantes, desde que estes não possam regressar pelos meios inicialmente previstos ou não possam utilizar o título de transporte já adquirido por este não ser passível de alteração. Quando seja possível a utilização do título de transporte, decorrerão por conta da MAPFRE os custos inerentes à reemissão do mesmo, caso haja lugar a tal.

• **Assistência Sanitária no Estrangeiro:**

Garante, **em caso de acidente ou doença da pessoa segura, ocorrido em viagem, no estrangeiro:**

- a) Despesas de hospitalização;
- b) Honorários médicos;
- c) Despesas com intervenções cirúrgicas;
- d) Despesas farmacêuticas mediante prescrição médica;
- e) Despesas com consultas médicas.

As despesas de intervenção cirúrgica apenas ficam garantidas quando a intervenção seja urgente e inadiável, não podendo aguardar pelo regresso da pessoa segura.

• **Prolongamento da Estada da Pessoa Segura:**

Garante as despesas de estada em hotel da pessoa segura, **quando se lhe imponha o prolongamento da estada para sua assistência sanitária, mediante prévia recomendação médica.**

Esta garantia apenas será válida em caso de acidente ou doença da pessoa segura, ocorrido(a) em viagem, quando se lhe imponha o prolongamento da estada para sua assistência sanitária mediante prévia recomendação médica, desde que a distância entre a residência permanente da pessoa segura e o local onde a mesma se encontra seja igual ou superior a:

- a) 50 quilómetros em Portugal Continental;
- b) 5 quilómetros nas regiões autónomas dos Açores e da Madeira.

- **Transporte e Estada para Acompanhamento da Pessoa Segura:**

Garante as despesas de transporte de ida e volta e de estada em hotel, de uma pessoa para acompanhar a pessoa segura, no local onde se situe a unidade hospitalar onde a pessoa segura esteja internada.

Apenas se consideram garantidas as despesas de viagem com início em Portugal, em avião de carreira regular, comboio em 1ª Classe ou qualquer outro meio de transporte adequado, mediante aceitação prévia pela MAPFRE.

Esta garantia apenas será válida em caso de hospitalização da pessoa segura, por período superior a 5 dias consecutivos e desde que a distância entre a residência permanente da pessoa segura e o local onde a mesma se encontre seja igual ou superior a:

- a) 50 quilómetros em Portugal Continental;
- b) 5 quilómetros nas regiões autónomas dos Açores e da Madeira.

- **Transporte e/ou Repatriamento da Pessoa Segura Falecida:**

Garante o tratamento das formalidades para transporte e/ou repatriamento do corpo e as despesas de transporte e/ou repatriamento, até ao lugar do funeral em Portugal. **Não garante despesas com a urna e com a cerimónia fúnebre.**

- **Transporte e/ou Repatriamento de Acompanhantes da Pessoa Segura Falecida:**

Garante as despesas de transporte dos acompanhantes da pessoa segura falecida, até à sua residência permanente em Portugal ou até ao local do funeral em Portugal.

No caso de acompanhantes com idade inferior a 15 anos, não acompanhados por um adulto, garante o tratamento das formalidades e as despesas de contratação de um adulto para o acompanhar até ao local da sua residência permanente em Portugal ou até ao local do funeral em Portugal.

Esta garantia apenas será válida em caso de ativação da garantia de Transporte e/ou Repatriamento da Pessoa Segura Falecida, desde que os acompanhantes não possam regressar pelos meios inicialmente previstos ou não possam utilizar o título de transporte já adquirido por este não ser passível de alteração ou quando a utilização dos meios de transporte inicialmente previstos não lhes permitam regressar atempadamente. Quando seja possível a utilização do título de transporte, decorrerão por conta da MAPFRE os custos inerentes à reemissão do mesmo, caso haja lugar a tal.

2. Garante, ainda, quando a pessoa segura se encontre em viagem:

- **Localização e Envio de Bagagens:**

Garante a colaboração nas diligências necessárias para a recuperação da bagagem da pessoa segura em caso de furto, roubo ou extravio. Se a bagagem for recuperada, garante as despesas com o seu envio à pessoa segura.

Esta garantia apenas será válida depois de feita, pela pessoa segura ou por quem a representar, a respetiva participação às autoridades competentes. As despesas de envio apenas serão garantidas até ao local de destino da viagem ou até à residência permanente da pessoa segura.

- **Extravio de Bagagens:**

Em caso de extravio de bagagem em voo regular, garante o adiantamento, à pessoa segura, de dinheiro para fazer face a despesas de primeira necessidade.

Se a bagagem for recuperada, a pessoa segura deverá restituir o valor adiantado pela MAPFRE, no prazo máximo de 1 (um) mês.

Se a bagagem não for recuperada, o valor adiantado fica para a pessoa segura a título de indemnização.

Esta garantia não é válida em viagens de regresso à residência permanente da pessoa segura.

Esta garantia apenas será válida quando a bagagem não seja recuperada nas 24 horas seguintes à chegada da pessoa segura ao seu destino.

- **Regresso Antecipado por Falecimento de um Familiar:**

Garante as despesas de transporte da pessoa segura, quando tenha de regressar antecipadamente por falecimento, em Portugal, do seu cônjuge ou pessoa abrangida pelo regime da união de facto ou de um ascendente ou descendente até ao 2º grau da linha reta, até ao lugar do funeral, em Portugal.

Esta garantia apenas será válida quando a pessoa segura não possa regressar pelos meios inicialmente previstos ou não possa utilizar o título de transporte já adquirido por o mesmo não ser passível de alteração, ou, quando, a distância a que se encontre do local do funeral não lhe permita chegar ao mesmo nas 24 horas seguintes à ocorrência do falecimento. Quando seja possível a utilização do título de transporte, decorrerão por conta da MAPFRE os custos inerentes à reemissão do mesmo, caso haja lugar a tal.

- **Regresso Antecipado por Sinistro Grave na Residência Permanente:**

Garante as despesas de transporte da pessoa segura, até à sua residência permanente, **quando na mesma, tenha ocorrido um sinistro de furto com**

violação de portas e/ou janelas, de incêndio ou explosão, que a torne inabitável ou sujeita, devido à gravidade do risco, a maiores danos, de tal forma que se torne imprescindível a sua presença imediata e seja necessária e inadiável o seu regresso.

Esta garantia apenas será válida quando a pessoa segura não possa regressar pelos meios inicialmente previstos ou não possa utilizar o título de transporte já adquirido por este não ser passível de alteração, ou, quando, a distância a que se encontre da sua residência permanente não lhe permita chegar à mesma nas 24 horas seguintes à ocorrência do sinistro. Quando seja possível a utilização do título de transporte, decorrerá por conta da MAPFRE os custos inerentes à reemissão do mesmo, caso haja lugar a tal.

- **Localização ou Envio de Medicamentos de Urgência:**

Quando a pessoa segura se encontre **em viagem no estrangeiro e não consiga obter localmente medicamentos indispensáveis e de uso habitual ou que lhe sejam prescritos com carácter de urgência**, garante a prestação de informação acerca da localização onde possam ser obtidos ou o seu envio, quando a pessoa segura não consiga obtê-los.

Não está garantido o custo dos medicamentos e eventuais taxas e/ou despesas alfandegárias, que serão sempre suportados pela pessoa segura.

Esta garantia apenas será válida quando os medicamentos não possam ser substituídos por sucedâneos e se encontrem disponíveis em Portugal.

Outras Garantias: A MAPFRE garante ainda, através dos Serviços de Assistência:

- **Serviço de Ambulâncias:**

Garante as despesas de transporte da pessoa segura, em ambulância, até à unidade hospitalar adequada, sempre que a utilização desse meio de transporte tenha sido prescrita pelo médico assistente.

Esta garantia apenas será válida em caso de acidente ou doença da pessoa segura ocorrido(a) no seu local de residência permanente.

- **Informação Médica:**

Garante, por solicitação da pessoa segura, através do serviço de atendimento permanente, 24 horas por dia, informações telefónicas sobre:

- a) Unidades hospitalares, clínicas médicas e consultórios, centros de reabilitação e clínicas de análise e meios de diagnóstico, sua localização e especialidades;
- b) Medicamentos, sua finalidade, modo de utilização

e contraindicações;

- c) Farmácias de serviço (turnos, horários de funcionamento e sua localização);
- d) Doenças, com recurso ao envio de literatura quando tal for solicitado;
- e) Prevenção (vacinação, hábitos de saúde e alimentares).

Os elementos prestados têm carácter meramente informativo não dispensando a consulta de profissionais habilitados, não podendo considerar-se responsável, em caso algum, o Serviço de Assistência ou o seu quadro clínico.

- **Aconselhamento e triagem médica:**

Garante, por solicitação da pessoa segura, através do serviço de atendimento permanente, 24 horas por dia, triagem e aconselhamento médico por telefone. Este serviço é assegurado por um médico e inclui:

- a) Avaliação de sintomas;
- b) Sugestão de cuidados de saúde imediatos no âmbito de problemas concretos apresentados pela pessoa segura;
- c) Disponibilização de informação à pessoa segura de elementos que a ajude a resolver pequenos problemas ou a tomar decisões;
- d) Aconselhamento e triagem médica em caso de necessidade de uma consulta médica, uma ida ao hospital ou a outra entidade clínica;
- e) Acompanhamento da evolução clínica, após solicitação de aconselhamento médico que tenha dado origem a uma ação subsequente por parte do Serviço de Assistência, telefonando à pessoa segura para acompanhamento do seu estado de saúde.

Os elementos prestados têm carácter meramente informativo não dispensando a consulta de profissionais habilitados, não podendo considerar-se responsável, em caso algum, o Serviço de Assistência ou o seu quadro clínico.

O aconselhamento médico não constitui diagnóstico médico nem o pretende substituir.

- **Transmissão de Mensagens Urgentes:**

Garante a transmissão de mensagens urgentes, a pedido da pessoa segura, relativas a alguma ocorrência garantida pela presente cobertura.

3. EXCLUSÕES E LIMITAÇÕES DE COBERTURA

3.1. Consideram-se excluídos do âmbito de cobertura do contrato os acidentes que derivem, direta ou indiretamente de:

- a) **INFLUÊNCIA DE ESTUPEFACIENTES OU ESTADO DE ALCOOLEMIA:** Ações ou omissões da pessoa segura quando acuse consumo de produtos tóxicos, estupefacientes ou outras

drogas fora de prescrição médica, bem como quando lhe for detetado um grau de alcoolemia no sangue superior a 0,5 gramas por litro ou ao legalmente permitido para a atividade da qual decorra o sinistro ou ainda, quando seja incapaz de controlar os seus atos por anomalia psíquica ou outra causa;

- b) **DOLO OU NEGLIGÊNCIA GROSSEIRA:** Ações ou omissões dolosas ou grosseiramente negligentes da pessoa segura, atos temerários, apostas, desafios, suicídio ou sua tentativa, mutilações voluntárias ou sua tentativa, mesmo que estes atos sejam cometidos em estado de incapacidade de discernimento;
- c) **ATOS OU OMISSÕES DOLOSOS(AS) DO BENEFICIÁRIO:** Atos ou omissões doloso(a)s do beneficiário dirigidos contra a pessoa segura, na parte do benefício que àquele respeitar;
- d) **TERRORISMO OU SABOTAGEM:** Terrorismo ou sabotagem, ou seja, quaisquer crimes, atos ou factos como tal considerados pela legislação penal portuguesa vigente;
- e) **CONDUÇÃO ILEGAL PELA PESSOA SEGURA:** Condução de veículo pela pessoa segura sem estar legalmente habilitada para o efeito ou em situação de roubo, furto ou furto de uso;
- f) **TRANSPORTE COM CONDUÇÃO ILEGAL:** Transporte da pessoa segura em veículo conduzido por condutor não habilitado ou em situação de roubo, furto ou furto de uso, quando essa circunstância seja do conhecimento da pessoa segura e voluntariamente se fizer transportar;
- g) **ATAQUE DE ANIMAIS PERIGOSOS NA POSSE DA PESSOA SEGURA:** Animais que, face à lei vigente, sejam considerados perigosos ou potencialmente perigosos ou por animais selvagens, venenosos ou predadores, quando na posse da pessoa segura.

Excluem-se também:

- h) **HÉRNIAS:** Hérnias de qualquer natureza, varizes e suas complicações, lumbagos, roturas ou distensões musculares;
- i) **PRÓTESES E/OU ORTÓTESES:** Implantação de próteses e/ou ortóteses;
- j) **EFEITOS PSÍQUICOS:** Acidentes ou eventos que produzam unicamente efeitos psíquicos;
- k) **DOENÇAS:** As doenças de qualquer natureza, as quais só ficarão garantidas quando se possa provar inequivocamente serem consequência direta do acidente coberto;
- l) **ASBESTOSE:** “Asbestose”, qualquer outra doença, excluindo igualmente cancro, ou qualquer outro dano causado(a), decorrente ou de qualquer forma relacionado(a) com amianto ou qualquer produto contendo amianto em qualquer forma ou quantidade.

3.2. Consideram-se também excluídas as seguintes afeções:

- a) **SIDA:** Síndrome de Imunodeficiência adquirida (SIDA);
- b) **ATAQUE CARDÍACO SEM TRAUMATISMO EXTERNO:** Ataque cardíaco não causado por traumatismo físico externo.

3.3. Exceto quando expressamente contratadas as respetivas coberturas nas Condições Particulares, o presente contrato não garante:

- a) **DESPORTOS PROFISSIONAIS:** Prática desportiva profissional;
- b) **DESPORTOS PERIGOSOS:** Artes marciais, luta ou boxe; Desportos praticados sobre a neve ou gelo; Alpinismo ou escalada; *Slide* ou *rappel*; Espeleologia; *Parkour*; Equitação com corrida ou salto; Paraquedismo, queda livre, parapente, voo em asa delta ou ultraleves; Saltos ou saltos invertidos com mecanismos de suspensão corporal (*bungee jumping*); *Downhill*; Caça de animais ferozes ou que reconhecidamente sejam considerados perigosos; Tauromaquia ou largadas de touros; Desportos terrestres motorizados; Desportos náuticos praticados sobre prancha; Motonáutica ou esqui aquático; Descida de torrentes ou correntes originadas por desníveis nos cursos de água; Mergulho com utilização de sistemas auxiliares de respiração (garrafas); Caça submarina; Ou outros desportos e atividades análogo(a)s na sua perigosidade, mesmo como amador;
- c) **PILOTAGEM DE AERONAVES:** Pilotagem ou utilização de aeronaves, exceto como passageiro de linha aérea regular;
- d) **FENÓMENOS DA NATUREZA:** Fenómenos da natureza, tais como ventos ciclónicos, terramotos, maremotos e outros fenómenos análogos nos seus efeitos e ainda ação de raio;
- e) **RISCOS NUCLEARES:** Explosão ou quaisquer outros fenómenos direta ou indiretamente relacionados com a desintegração ou fusão de núcleos de átomos, bem como os efeitos de contaminação radioativa;
- f) **GUERRA:** Guerra contra país estrangeiro (declarada ou não), hostilidades entre nações estrangeiras (com declaração de guerra ou não) ou atos bélicos provenientes direta ou indiretamente dessas hostilidades, ato de inimigo estrangeiro, invasão, guerra civil, insurreição, rebelião e revolução;
- g) **GREVES E ALTERAÇÕES DA ORDEM PÚBLICA:** Greves, *lock-out*, distúrbios laborais, tumultos, motins e/ou alterações da ordem pública;
- h) **UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS MOTORIZADOS DE 2 OU 3 RODAS OU MOTO 4:** Utilização de veículos

motorizados de duas ou três rodas ou moto-
quatro.

3.4. Relativamente à cobertura de Bagagem considera-se excluído:

- a) **DANOS POR DESGASTE OU RASGÕES:** Desgaste, quebras, amolgadelas, torceduras, sujidade ou rasgões na bagagem, a não ser que os danos em questão sejam causados por violação para furto ou roubo, tentado ou consumado ou por acidente com o meio transportador;
- b) **FALTA DE USO OU VÍCIO PRÓPRIO:** Uso, falta de uso, desgaste, vício próprio ou alteração intrínseca dos objetos seguros, variações de temperatura ou de pressão atmosférica, ação de vermes ou roedores, oxidação, derrame e/ou contacto com outras substâncias;
- c) **EXCESSO DE PESO OU MAU ACONDICIONAMENTO:** Excesso de peso, mau acondicionamento ou deficiências de embalagem da responsabilidade da pessoa segura;
- d) **CONFISCAÇÃO:** Apreensão ou confiscação pelas autoridades, arresto, penhora, contrabando, comércio proibido ou clandestino, medidas sanitárias ou de desinfestação;
- e) **MANUSEAMENTO INADEQUADO:** Manuseamento inadequado da empresa transportadora;
- f) **DIFERENÇA DE COTAÇÕES:** Diferenças de cotações;
- g) **ATRASOS:** Atrasos na chegada das bagagens.

São aplicáveis a esta cobertura as exclusões constantes nas alíneas a), b) e d) do n.º 3.1 e d), e), f) e g) do n.º 3.3.

3.5. Relativamente à cobertura de Danos no Equipamento Desportivo considera-se excluído:

- a) **DESGASTE OU DANOS ESTÉTICOS:** Danos decorrentes de desgaste ou uso normal, vetustez, corrosão, erosão, oxidação, deterioração, riscos em superfícies pintadas ou polidas, amolgadelas e quaisquer danos estéticos que não afetem o normal funcionamento do equipamento;
- b) **DANOS ISOLADOS EM PEÇAS DE DESGASTE:** Danos isolados em partes que pelo seu uso ou natureza estejam sujeitas a desgaste ou depreciação elevados;
- c) **DOLO OU CUMPLICIDADE:** Situações de dolo, cumplicidade ou conivência do tomador do seguro ou de familiares, empregados ou mandatários do tomador ou da pessoa segura ou de outros terceiros por quem o tomador ou a pessoa segura sejam civilmente responsáveis;
- d) **FURTO, PERDA OU DESAPARECIMENTO:**

Qualquer tipo de furto, desaparecimento inexplicável, perda ou extravio.

São aplicáveis a esta cobertura as exclusões constantes nas alíneas a), b) e d) do n.º 3.1 e d), e), f) e g) do n.º 3.3.

3.6. Relativamente à cobertura de Responsabilidade Civil – Praticante Desportivo, consideram-se excluídos:

- a) **DESPORTOS PROFISSIONAIS:** Prática desportiva profissional;
- b) **CRIMES:** Quaisquer responsabilidades de natureza criminal;
- c) **SEGUROS OBRIGATÓRIOS:** Responsabilidades que devam ser objeto de seguro obrigatório;
- d) **ACIDENTES DE TRABALHO:** Danos causados aos empregados, assalariados ou mandatários da pessoa segura, quando ao serviço desta ou quando resultem de acidente caracterizável como acidente de trabalho;
- e) **DANOS PUNITIVOS, DE VINGANÇA OU EXEMPLARES:** Indemnizações fixadas a título de danos punitivos (*punitive damages*), danos de vingança (*vindictive damages*), danos exemplares (*exemplary damages*) e outras de características semelhantes;
- f) **COIMAS:** Reclamações resultantes, direta ou indiretamente, da aplicação de quaisquer fianças, taxas, multas ou coimas, bem como de outras penalidades de natureza sancionatória ou fiscal;
- g) **RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS:** Reclamações decorrentes de responsabilidades aceites pela pessoa segura por acordo contratual, que imponham o pagamento de indemnizações que não seriam devidas sem a existência de tal acordo;
- h) **INVESTIGAÇÕES E PERITAGENS NÃO AUTORIZADAS:** Despesas suportadas seja por quem for, em sede extrajudicial, relativas a investigações e pesquisas destinadas a determinar as causas do sinistro, a menos que essas investigações, pesquisas e despesas tenham sido previamente autorizadas pela MAPFRE;
- i) **POLUIÇÃO OU CONTAMINAÇÃO:** Danos causados por alteração do meio ambiente, em particular os causados direta ou indiretamente por poluição ou contaminação do solo, das águas ou da atmosfera, assim como todos aqueles que forem devidos a ação de fumos, vapores, vibrações, ruídos, cheiros, temperaturas, humidades, corrente elétrica ou substâncias nocivas bem como os decorrentes de alterações do nível freático, quer no local dos trabalhos, quer em áreas adjacentes ou contíguas;
- j) **BENS DE TERCEIROS CONFIADOS:** Danos causados a bens ou objetos confiados à

pessoa segura ou por ela alugados ou que lhe tenham sido entregues para transporte, manejo ou uso;

- k) **PERDAS INDIRETAS OU LUCROS CESSANTES:** Perdas indiretas e/ou lucros cessantes.

São aplicáveis a esta cobertura as exclusões constantes nas alíneas a) e b) do 3.1, quer relativamente a ações ou omissões da pessoa segura quer relativamente a ações ou omissões de pessoas por quem esta seja civilmente responsável.

São também aplicáveis a esta cobertura as exclusões constantes nas alíneas d), e), g) e l) do 3.1, alínea b) do 3.2. e alíneas d), e), f) e g) do 3.3.

3.7. Relativamente à cobertura de Assistência a Pessoas, considera-se excluído qualquer pagamento ou reembolso de despesas relativo a:

- a) **PRESTAÇÕES NÃO AUTORIZADAS:** Prestações que a pessoa segura tenha contratado por sua conta, sem prévia solicitação, conhecimento e aceitação da MAPFRE, salvo em caso de força maior;
- b) **DOENÇAS OU LESÕES PREEXISTENTES:** Doenças ou lesões já existentes à data de contratação desta cobertura ou, no caso das garantias de assistência em viagem, já existentes antes do início da viagem, bem como doenças ou lesões delas resultantes;
- c) **TRATAMENTOS ESTÉTICOS:** Tratamentos estéticos, exceto quando necessários em consequência de acidente coberto pela apólice;
- d) **TRATAMENTOS EM TERMAS:** Tratamentos ou estadas em casas de repouso, lares de terceira idade, termas e similares;
- e) **MEDICINA PREVENTIVA:** Medicina preventiva, vacinas ou similares;
- f) **FISIOTERAPIA:** Reabilitação e fisioterapia efetuadas sem o acordo da MAPFRE.

Consideram-se também excluídos desta cobertura os riscos e sinistros, bem como as suas consequências, derivados dos seguintes acontecimentos e das seguintes doenças:

- a) Os causados ou derivados de qualquer doença endémica, doença infecciosa que apareça repentinamente e se propague rapidamente, epidemia ou pandemia que tenha sido declarada por parte das autoridades competentes locais, provinciais ou regionais, federais, nacionais ou por qualquer organismo internacional competente. Também ficam excluídos os sinistros produzidos como consequência do temor ou ameaça destas doenças, bem como as quarentenas derivadas de quaisquer das causas descritas neste ponto.

- b) Os acontecidos em qualquer lugar que tenha sido declarado não recomendado por parte das autoridades competentes locais, provinciais ou regionais, federais, nacionais ou por qualquer organismo internacional competente.

São aplicáveis a esta cobertura as exclusões constantes nos n.ºs 3.1, 3.2 e 3.3, com exceção das alíneas c), k) e l) do n.º 3.1 e b) do n.º 3.2.

A MAPFRE não se responsabiliza por atrasos ou incumprimentos devidos a motivo de força maior ou a fatores de natureza administrativa ou política do país em que ocorreu o sinistro.

4. FRANQUIAS

Mediante contratação, pode ficar a cargo da pessoa segura uma parte do valor da regularização do sinistro (ver Tabela de Coberturas e Franquias no fim deste documento).

5. DEVER DE DECLARAÇÃO INICIAL DO RISCO

O tomador do seguro ou a pessoa segura está obrigado(a), antes da celebração do contrato, a declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pela MAPFRE.

O disposto no parágrafo anterior é igualmente aplicável a circunstâncias cuja menção não seja solicitada em questionário eventualmente fornecido pela MAPFRE para o efeito.

Incumprimento doloso do dever de declaração inicial do risco: Neste caso o contrato é anulável mediante declaração enviada pela MAPFRE ao tomador do seguro. Não tendo ocorrido sinistro, a declaração referida no parágrafo anterior deve ser enviada no prazo de 3 meses a contar do conhecimento daquele incumprimento.

A MAPFRE não está obrigada a cobrir o sinistro que ocorra antes de ter tido conhecimento do incumprimento doloso ou no decurso do prazo previsto no parágrafo anterior, seguindo-se o regime geral da anulabilidade.

A MAPFRE tem direito ao prémio devido até ao final do prazo de 3 meses anteriormente referido, salvo se tiver concorrido dolo ou negligência grosseira, seus ou do seu representante.

Em caso de dolo do tomador do seguro ou da pessoa segura com o propósito de obter uma vantagem, o prémio é devido até ao termo do contrato.

Incumprimento negligente do dever de declaração inicial do risco: Neste caso a MAPFRE pode, mediante declaração a enviar ao tomador do seguro, no prazo de 3 meses a contar do seu conhecimento:

- a) Propor uma alteração do contrato, fixando um prazo, não inferior a 14 dias, para o envio da aceitação ou, caso a admita, da contraproposta;
- b) **Fazer cessar o contrato, demonstrando que, em caso algum, celebra contratos para a cobertura de riscos relacionados com o facto omitido ou declarado inexatamente.**

O contrato cessa os seus efeitos 30 dias após o envio da declaração de cessação ou 20 dias após a receção pelo tomador do seguro da proposta de alteração, caso este nada responda ou a rejeite.

No caso referido no parágrafo anterior, o prémio é devolvido *pro rata temporis* (proporcionalmente ao período de tempo não decorrido até ao vencimento) atendendo à cobertura havida.

Se, antes da cessação ou da alteração do contrato, ocorrer um sinistro cuja verificação ou consequências tenham sido influenciadas por facto relativamente ao qual tenha havido omissões ou inexatidões negligentes:

- a) A MAPFRE cobre o sinistro na proporção entre o prémio pago e o prémio que seria devido, caso, aquando da celebração do contrato, tivesse conhecido o facto omitido ou declarado inexatamente;
- b) **A MAPFRE, demonstrando que, em caso algum, teria celebrado o contrato se tivesse conhecido o facto omitido ou declarado inexatamente, não cobre o sinistro e fica apenas vinculada à devolução do prémio.**

6. AGRAVAMENTO DO RISCO

O tomador do seguro ou a pessoa segura tem o dever de, durante a execução do contrato, no prazo de 14 dias a contar do conhecimento do facto, comunicar à MAPFRE todas as circunstâncias que agravem o risco, desde que estas, caso fossem conhecidas pela MAPFRE aquando da celebração do contrato, tivessem podido influir na decisão de contratar ou nas condições do contrato.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, a alteração da residência da pessoa segura para o estrangeiro e as alterações ocorridas na sua atividade profissional que representem um agravamento do risco, devem ser comunicadas à MAPFRE no prazo e nos termos estabelecidos no parágrafo anterior.

No prazo de 30 dias a contar do momento em que tenha conhecimento do agravamento do risco, a MAPFRE pode:

- a) Apresentar ao tomador do seguro proposta de modificação do contrato, que este deve aceitar ou recusar em igual prazo, findo o qual se entende aprovada a modificação proposta;
- b) **Resolver o contrato, demonstrando que, em caso algum, celebra contratos que cubram riscos com as características resultantes desse agravamento do risco.**

A declaração de resolução do contrato produz os seus efeitos no 10.º dia útil posterior à data do registo.

7. SINISTRO E AGRAVAMENTO DO RISCO

Se antes da cessação ou da alteração do contrato decorrente de um agravamento do risco, ocorrer um sinistro cuja verificação ou consequência tenha sido influenciada pelo agravamento do risco, a MAPFRE:

- a) Cobre o risco, efetuando a prestação convencionada, se o agravamento tiver sido correta e tempestivamente comunicado antes do sinistro ou antes de decorrido o prazo de 14 dias previsto para a comunicação do risco;
- b) Cobre parcialmente o risco, reduzindo-se a sua prestação na proporção entre o prémio efetivamente cobrado e aquele que seria devido em função das reais circunstâncias do risco, se o agravamento não tiver sido correta e tempestivamente comunicado antes do sinistro;
- c) **Pode recusar a cobertura em caso de comportamento doloso do tomador do seguro ou da pessoa segura com o propósito de obter uma vantagem, mantendo direito aos prémios vencidos.**

Na situação prevista nas alíneas a) e b), sendo o agravamento do risco resultante de facto do tomador do seguro ou da pessoa segura, a MAPFRE não está obrigada ao pagamento da prestação se demonstrar que, em caso algum, celebra contratos que cubram riscos com as características resultantes desse agravamento do risco.

8. OBRIGAÇÕES DO TOMADOR DO SEGURO E DA PESSOA SEGURA

8.1. Em caso de sinistro coberto pelo contrato, o tomador do seguro e a pessoa segura obrigam-se a:

- a) Comunicar tal facto, por escrito, à MAPFRE, no mais curto prazo de tempo possível, nunca superior a 8 dias a contar do dia da ocorrência ou do dia em que tenha conhecimento da mesma, explicitando as suas circunstâncias, causas eventuais e consequências;
- b) Tomar as medidas ao seu alcance no sentido de prevenir ou limitar as consequências do sinistro;
- c) Prestar à MAPFRE as informações que esta solicite relativas ao sinistro e às suas consequências;
- d) Cumprir as prescrições médicas;
- e) Promover o envio à MAPFRE, até 8 dias após a pessoa segura ter sido clinicamente assistida, de uma declaração do médico, onde conste a natureza e localização das lesões, o seu diagnóstico, bem como a indicação da possível invalidez permanente;
- f) Enviar à MAPFRE, em complemento da

participação do acidente, o certificado de óbito (com indicação da causa da morte), relatório de autópsia e, quando considerados necessários, outros documentos elucidativos do sinistro e das suas consequências, sempre que do acidente resulte a morte da pessoa segura;

- g) Comunicar, até 8 dias após a sua verificação, a cura das lesões, promovendo o envio de declaração médica, onde conste a percentagem de invalidez permanente eventualmente constatada;
- h) Entregar para o reembolso a que houver lugar, a documentação original e todos os documentos justificativos das despesas efetuadas e abrangidas por cobertura do contrato;
- i) Não impedir, não dificultar e colaborar com a MAPFRE no apuramento da causa do sinistro;
- j) Não usar de fraude, simulação, falsidade ou de quaisquer outros meios dolosos, bem como de documentos falsos para justificar a reclamação;
- k) Não prejudicar o direito de sub-rogação da MAPFRE nos direitos da pessoa segura contra o terceiro responsável pelo sinistro, decorrente da cobertura do sinistro por aquela.

8.2. A pessoa segura obriga-se ainda a:

- a) Sujeitar-se a exame por médico designado pela MAPFRE, sempre que esta o requeira;
- b) Autorizar os médicos a apresentarem todas as informações solicitadas.

8.3. Em caso de sinistro ao abrigo da cobertura de Bagagem – Equipamento Desportivo, para além do disposto nos n.ºs anteriores o tomador do seguro ou a pessoa segura obriga-se a:

- a) Reclamar imediatamente por escrito à empresa transportadora;
- b) Participar o furto ou roubo da bagagem às autoridades policiais competentes, no prazo máximo de 24 horas após conhecimento da ocorrência;
- c) Avisar a MAPFRE no prazo máximo de 24 horas após ter conhecimento da recuperação dos bens;
- d) Prestar todos os esclarecimentos complementares sobre o sinistro.
- e) Com a participação do sinistro e sem prejuízo de outros documentos que a MAPFRE venha posteriormente a solicitar, deverão ser entregues:
 - i. Relatório detalhado das circunstâncias em que se verificou o sinistro, com o valor dos danos;
 - ii. Cópia da reclamação apresentada à empresa transportadora, bem como o comprovativo da indemnização paga por esta ou o documento justificativo da

recusa de pagamento;

- iii. Cópia da participação às autoridades policiais competentes, em caso de furto ou roubo.

8.4. Em caso de sinistro ao abrigo da cobertura de Danos no Equipamento Desportivo, para além do disposto nos n.ºs anteriores o tomador do seguro ou a pessoa segura obriga-se a:

- a) Participar a ocorrência do acidente com o veículo transportador ou do roubo ou sua tentativa às autoridades policiais competentes do local da ocorrência, no prazo máximo de 24 horas;
- b) Entregar à MAPFRE, juntamente com a participação do sinistro, a cópia da participação às autoridades;
- c) Avisar a MAPFRE no prazo máximo de 24 horas após ter conhecimento da recuperação dos bens;
- d) Prestar todos os esclarecimentos complementares sobre o sinistro.

8.5. O incumprimento do previsto nas alíneas a), b) e c) do n.º 8.1. determina, salvo o previsto no número seguinte:

- a) A redução da prestação da MAPFRE atendendo ao dano que o incumprimento lhe cause;
- b) A perda da cobertura, se for doloso e tiver determinado dano significativo para a MAPFRE.

8.6. No caso do incumprimento do previsto nas alíneas a) e c) do n.º 8.1., a sanção prevista no número anterior não é aplicável quando a MAPFRE tiver conhecimento do acidente por outro meio durante os 8 dias previstos nessa alínea, ou o obrigado à comunicação prove que não poderia razoavelmente ter procedido à comunicação devida no momento anterior àquele em que o fez.

8.7. O incumprimento do previsto nas demais alíneas do n.º 8.1. e dos n.ºs 8.2, 8.3 e 8.4 determina a responsabilidade por perdas e danos do incumpridor.

8.8. No caso de comprovada impossibilidade de o tomador do seguro ou da pessoa segura cumprirem quaisquer das obrigações previstas no contrato, transfere-se tal obrigação para quem — tomador do seguro, pessoa segura, beneficiário ou respetivos representantes — a possa cumprir.

9. PRÉMIO

Forma de cálculo: O prémio a cobrar será resultante da aplicação das tarifas que estejam estabelecidas em cada momento na MAPFRE, fundadas em critérios técnicos atuariais e baseadas

em princípios de equidade e de suficiência para o cumprimento das obrigações derivadas dos contratos e constituição das provisões técnicas adequadas. O valor do prémio do seguro é acrescido dos encargos fiscais e parafiscais, do custo de apólice e de atas adicionais.

10. PAGAMENTO DO PRÉMIO

Meios de pagamento: O prémio pode ser pago por débito direto, em numerário, por cheque bancário, num escritório MAPFRE, no escritório do Agente MAPFRE mediador do contrato, nas lojas dos CTT ou nas lojas *Payshop*.

O pagamento por cheque fica subordinado à condição da sua boa cobrança e, verificada esta, considera-se feito na data da receção daquele.

O pagamento por débito em conta fica subordinado à condição da não anulação posterior do débito por retratação do autor do pagamento no quadro de legislação especial que o permita.

A falta de cobrança do cheque ou anulação do débito equivale à falta de pagamento do prémio, sem prejuízo do disposto nas Condições Gerais.

Fracionamento: O tomador do seguro, nos termos da lei e da apólice, contrai perante a MAPFRE a obrigação de pagar o prémio total relativamente a cada anuidade. A MAPFRE aceita, porém, que o pagamento se faça em prestações semestrais ou trimestrais liquidadas adiantadamente, de acordo com o indicado na apólice.

11. FALTA DE PAGAMENTO DO PRÉMIO

A falta de pagamento do prémio inicial, ou da primeira fração deste, na data do vencimento, determina a resolução automática do contrato a partir da data da sua celebração.

A falta de pagamento do prémio de anuidades subsequentes, ou da primeira fração deste, na data do vencimento, impede a prorrogação do contrato.

A falta de pagamento determina a resolução automática do contrato na data do vencimento de:

- Uma fração do prémio no decurso de uma anuidade;
- Um prémio de acerto ou parte de um prémio de montante variável;
- Um prémio adicional resultante de uma modificação do contrato, fundada num agravamento superveniente do risco.

O não pagamento, até à data do vencimento, de um prémio adicional resultante de uma modificação contratual determina a ineficácia da alteração, subsistindo o contrato com o âmbito e nas condições que vigoravam antes da pretendida modificação, a menos que a

subsistência do contrato se revele impossível, caso em que se considera resolvido na data do vencimento do prémio não pago.

12. AGRAVAMENTOS E BÓNUS

Neste seguro não há aplicação de agravamentos ou bónus por sinistralidade.

13. MONTANTE MÁXIMO DE RESPONSABILIDADE DA MAPFRE

A determinação do valor seguro mencionado na apólice para cada cobertura é sempre da responsabilidade do tomador do seguro.

Salvo convenção em contrário, a MAPFRE responde, em cada período de vigência da apólice, até ao valor seguro fixado nas Condições Particulares ou na Condição Especial, como limite máximo, seja qual for o número de sinistros.

Salvo convenção expressa em contrário nas Condições Particulares, se as consequências de um acidente forem agravadas por doença ou enfermidade anterior à data daquele, a responsabilidade da MAPFRE não poderá exceder a que teria, se a pessoa segura não fosse portadora dessa doença ou enfermidade.

Em caso de invalidez: O grau de Invalidez será determinado em função da Tabela de Avaliação de Incapacidades Permanentes em Direito Civil, sem ter em conta a profissão exercida pela pessoa segura.

As lesões não enumeradas na tabela, mesmo de importância menor, são pagas na proporção da sua gravidade, comparada com as enumeradas.

Se a pessoa segura for canhota, as percentagens de invalidez para o membro superior direito aplicam-se ao membro superior esquerdo e reciprocamente.

Os defeitos físicos de que a pessoa segura já era portadora em qualquer membro ou órgão, serão tomados em consideração ao determinar-se o grau de desvalorização proveniente do acidente, que corresponderá à diferença entre a invalidez já existente à data do sinistro e aquela que passou a existir.

A incapacidade funcional parcial ou total de um membro ou órgão é assimilada à correspondente perda parcial ou total.

Em relação a um membro ou órgão, as desvalorizações acumuladas não podem exceder aquela que corresponderia à perda total desse membro ou órgão.

Sempre que de um acidente resultem lesões em mais de um membro ou órgão, o capital total a pagar obtém-se somando o valor do capital relativo a cada uma dessas lesões, sem que

possa exceder o capital seguro.

Despesas de Tratamento e Repatriamento:

Quando a pessoa segura beneficie de qualquer reembolso, concedido pela Segurança Social ou por qualquer outro sistema do qual seja beneficiária, a importância a que terá direito ao abrigo desta cobertura será apenas a importância das despesas efetuadas que exceda esse reembolso.

Bagagem – Equipamento Desportivo / Danos no Equipamento Desportivo: Após determinação das causas, circunstâncias e consequências do sinistro, assim como do valor a indemnizar, a MAPFRE procederá à regularização do sinistro, **reservando-se a faculdade de pagar a indemnização em dinheiro ou de substituir, repor ou reparar os bens seguros, afetados pelo sinistro.**

Quando a MAPFRE opte por substituir, repor ou reparar os bens seguros, a pessoa segura deverá, sob pena de responder por perdas e danos, prestar-lhe a colaboração que seja razoável e abster-se de quaisquer atos impeditivos ou que dificultem desnecessariamente os trabalhos para tais fins.

Em caso de sinistro de Bagagem – Equipamento Desportivo ao valor a indemnizar será sempre deduzida a indemnização regulamentar que a pessoa segura tenha recebido da empresa transportadora ou de outra entidade responsável pelo sinistro.

Quando a MAPFRE opte por pagar a indemnização, o valor a indemnizar será determinado tendo em conta o custo de substituição por bens novos, idênticos ou de igual capacidade e rendimento.

Quando seja aplicável franquias a esta cobertura, o respetivo valor será deduzido na indemnização a pagar.

Não haverá lugar ao pagamento de qualquer indemnização por parte da MAPFRE relativamente a objetos que tenham sido recuperados, ainda que estes se encontrem em poder de Autoridades Policiais ou Judiciais.

A MAPFRE poderá ficar com a propriedade dos bens sinistrados e indemnizar pelo seu inteiro valor.

Responsabilidade Civil – Praticante Desportivo: Em caso de sinistro ao abrigo desta cobertura a responsabilidade da MAPFRE é sempre limitada, seja qual for o número de lesados por um sinistro, ao capital fixado para esta cobertura nas condições particulares da apólice.

Os danos devidos a um mesmo evento, qualquer

que seja o número de lesados, são considerados como constituindo um só e único sinistro.

Salvo convenção em contrário:

- a) **A MAPFRE não responderá pelas despesas e custas judiciais, quando a indemnização atribuída ao lesado for igual ou exceder o capital seguro;**
- b) A MAPFRE responderá pelas despesas e custas judiciais até ao limite do capital seguro, quando a indemnização atribuída ao lesado for inferior àquele valor.

A MAPFRE responderá pelos honorários de advogados e/ou solicitadores referentes a qualquer ação cível intentada contra a pessoa segura, desde que tais despesas tenham sido por ela previamente autorizadas.

No entanto, se a indemnização atribuída ao lesado for superior ao capital seguro, tais despesas serão suportadas pela MAPFRE e pela pessoa segura na proporção respetiva.

Se existirem vários lesados pelo mesmo sinistro com direito a indemnizações que, na sua globalidade, excedam o montante do capital seguro, os direitos dos lesados contra a MAPFRE reduzem-se proporcionalmente até à concorrência daquele montante.

Se a MAPFRE, de boa-fé e por desconhecimento de outras pretensões, efetuar o pagamento de indemnizações de valor superior ao que resultar do disposto no número anterior, fica liberada para com os outros lesados pelo que exceder o capital seguro.

Defesa Jurídica: A MAPFRE pode intervir em qualquer processo judicial ou administrativo em que se discuta a obrigação de indemnizar cujo risco seja objeto desta cobertura, suportando os custos daí decorrentes.

A pessoa segura deve prestar à MAPFRE toda a informação que razoavelmente lhe seja exigida e abster-se de agravar a posição substantiva ou processual da MAPFRE.

Quando a pessoa segura e o lesado tiverem contratado um seguro com a MAPFRE ou existindo qualquer outro conflito de interesses, a MAPFRE deve dar a conhecer aos interessados tal circunstância.

No caso previsto no número anterior, a pessoa segura, frustrada a resolução do litígio por acordo, pode confiar a sua defesa a quem entender, assumindo a MAPFRE, salvo convenção em contrário, os custos daí decorrentes proporcionais à diferença entre o valor proposto pela MAPFRE e aquele que a pessoa segura obtenha.

Quando a MAPFRE não tenha dado o seu consentimento, são-lhe inoponíveis tanto o

reconhecimento, por parte da pessoa segura, do direito do lesado, como o pagamento da indemnização que a este seja efetuado.

Direito de Regresso da MAPFRE: Em caso de sinistro de responsabilidade civil, satisfeita a indemnização, a MAPFRE tem direito de regresso, relativamente à quantia despendida, contra o tomador do seguro ou a pessoa segura que tenha causado dolosamente o dano ou tenha de outra forma lesado dolosamente a MAPFRE após o sinistro, sem prejuízo da exclusão do n.º 1 alíneas a) e b) das Condições Gerais.

Salvo convenção em contrário, não tendo havido dolo do tomador do seguro ou da pessoa segura, a obrigação de regresso só existe na medida em que o sinistro tenha sido causado ou agravado pelo facto que é invocado para exercer o direito de regresso.

Pagamento dos Valores Seguros:

O pagamento de capital por morte da pessoa segura é prestado:

- Ao(s) beneficiário(s) designado(s) na apólice;
- Na falta de designação de beneficiário(s), aos herdeiros da pessoa segura;
- Em caso de premoriência do(s) beneficiário(s) relativamente à pessoa segura, aos herdeiros desta;
- Em caso de premoriência do(s) beneficiário(s) relativamente à pessoa segura, tendo havido renúncia à revogação da designação beneficiária, aos herdeiros daquele(s);
- Em caso de comoriência da pessoa segura e do(s) beneficiário(s), aos herdeiros deste(s).

O autor, cúmplice, instigador ou encobridos do homicídio doloso da pessoa segura, ainda que não consumado, perde o direito à prestação, aplicando-se, salvo convenção em contrário o regime da designação beneficiária.

Salvo convenção em contrário, o pagamento por invalidez, o reembolso de despesas e outros valores seguros são prestados à própria pessoa segura ou a quem a representar, ou, no caso das despesas, a quem demonstrar tê-las efetuado.

Os reembolsos serão efetuados em Euro e em Portugal, contra a entrega da documentação comprovativa. No caso de despesas efetuadas em moeda estrangeira, a conversão é feita à taxa de câmbio de referência de venda do dia do reembolso da despesa.

Falta de acordo entre a MAPFRE e a pessoa segura ou o(s) beneficiários: Em caso de falta de acordo entre a MAPFRE e a pessoa segura ou o(s) beneficiário(s) em caso de morte ou invalidez, a pessoa segura ou o(s) beneficiário(s) obrigam-se a aceitar o recurso a uma junta médica que decidirá

sobre o diferendo e que será constituída pelo médico indicado pela pessoa segura ou pelo(s) beneficiário(s), pelo médico da MAPFRE e por um terceiro médico escolhido por ambos.

No caso de divergência, poderá haver lugar a arbitragem, como previsto no artigo 49.º das Condições Gerais da apólice.

Cada uma das partes pagará os honorários do médico que nomeou e metade dos honorários do terceiro médico nomeado.

Redução automática de capital: Salvo convenção em contrário, após a ocorrência de sinistro, o capital seguro ficará, até ao vencimento do contrato, automaticamente reduzido do montante correspondente ao valor do capital atribuído, sem que haja lugar a estorno de prémio, salvo se o tomador do seguro comunicar à MAPFRE e esta aceitar, que pretende reconstituir esse capital pagando o correspondente prémio complementar.

Sub-rogação: Após o reembolso de despesas a MAPFRE fica sub-rogada, na medida do montante pago, nos direitos do tomador do seguro ou da pessoa segura contra o terceiro responsável pelo sinistro, respondendo o tomador do seguro ou a pessoa segura, até ao limite da importância paga pela MAPFRE, por ato ou omissão que prejudique o direito de sub-rogação.

Após o pagamento de capital ou outra prestação de valor predeterminado, a MAPFRE apenas fica sub-rogada na medida do montante pago, nos direitos da pessoa segura contra o terceiro responsável pelo sinistro, caso a pessoa segura ou, em caso de morte, o(s) beneficiário(s), lhe confirmem, por documento escrito, no recebimento do capital, o exercício do respetivo direito de sub-rogação.

O direito de sub-rogação não será exercido:

- Contra a pessoa segura se esta responde pelo terceiro responsável pelo sinistro, nos termos da lei;
- Contra o cônjuge, pessoa que viva em união de facto, ascendentes e descendentes do tomador do seguro ou da pessoa segura que com ele vivam em economia comum, salvo se a responsabilidade destes terceiros for dolosa ou se encontrar coberta por contrato de seguro.

Pluralidade de Seguros: O tomador do seguro ou a pessoa segura deve informar a MAPFRE da existência ou da contratação de seguros relativos ao mesmo risco, ainda que garantindo apenas prestações de valor predeterminado.

Relativamente à garantia de responsabilidade civil, a omissão fraudulenta da informação referida no número anterior exonera a MAPFRE

da respetiva prestação.

O previsto no parágrafo anterior não é oponível pela MAPFRE ao(s) terceiro(s) lesado(s).

Salvo convenção em contrário, as prestações de valor predeterminado são cumuláveis com outras da mesma natureza ou com prestações de natureza indemnizatória, ainda que dependentes da verificação de um mesmo evento.

Existindo à data do sinistro mais de um contrato de seguro garantindo Despesas de Tratamento e Repatriamento, Responsabilidade Civil ou danos no equipamento, o sinistro é indemnizado por qualquer dos seguradores, à escolha da pessoa segura, dentro dos limites da respetiva obrigação.

Salvo convenção em contrário, na situação referida no parágrafo anterior, os seguradores respondem entre si na proporção da quantia que cada um teria de pagar se existisse um único contrato de seguro.

14. VICISSITUDES DO CONTRATO

Início da cobertura e de efeitos: Salvo disposição contratual em contrário, o contrato produz os seus efeitos a partir do dia e hora indicados nas Condições Particulares, dependendo a sua eficácia do prévio pagamento do prémio.

Duração: O contrato é celebrado por um ano prorrogável por novos períodos de um ano.

Os efeitos do contrato cessam às 24 horas do último dia do seu prazo.

A prorrogação não se efetua se qualquer das partes denunciar o contrato com 30 dias de antecedência mínima em relação à data da prorrogação ou se o tomador do seguro não proceder ao pagamento do prémio.

Salvo convenção em contrário e sem prejuízo de outras formas de cessação, o contrato cessa automaticamente os seus efeitos às 24 horas do último dia da anuidade em que a pessoa segura atinja os 75 anos de idade.

Denúncia: O contrato pode ser livremente denunciado por qualquer das partes para obviar à sua prorrogação. A denúncia deverá ser feita através de declaração escrita enviada ao destinatário com uma antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da prorrogação.

Resolução do contrato: O contrato pode ser resolvido pelas partes a todo o tempo, havendo justa causa, mediante correio registado.

Direito de livre resolução: O tomador de um seguro com uma duração igual ou superior a 6 meses, pode resolver o contrato sem invocar justa causa nos 30 dias imediatos à data de receção da apólice.

O prazo de 30 dias conta-se a partir da data de celebração do contrato, desde que o tomador do seguro, nessa data, disponha, em papel ou noutro suporte duradouro, de todas as informações relevantes sobre o seguro que tenham de constar na apólice.

A resolução do contrato deve ser comunicada à MAPFRE por escrito, em suporte de papel ou outro meio duradouro disponível e acessível à MAPFRE.

A resolução tem efeito retroativo, podendo a MAPFRE ter direito às seguintes prestações:

- a) Ao valor do prémio calculado *pro rata temporis* (proporcionalmente ao período de tempo não decorrido até ao vencimento), na medida em que tenha suportado o risco até à resolução do contrato;
- b) Ao montante das despesas razoáveis que tenha efetuado com exames médicos sempre que esse valor seja imputado contratualmente ao tomador do seguro.

Livre resolução dos contratos celebrados à distância: Nos contratos celebrados à distância com duração inferior a 6 meses, o tomador do seguro, sendo pessoa singular, pode resolver o contrato sem invocar justa causa nos 14 dias imediatos à data de receção da apólice.

Beneficiários: O tomador do seguro ou quem este indique, designa o(s) beneficiário(s), podendo a designação ser feita na proposta de seguro, em declaração escrita recebida pela MAPFRE, posterior à emissão da apólice, ou em testamento.

A pessoa que designa o(s) beneficiário(s) pode a qualquer momento alterar ou revogar a designação, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

A alteração ou revogação de beneficiário(s) só é válida a partir do momento em que a MAPFRE tenha recebido a correspondente comunicação escrita contendo os elementos de identificação do(s) beneficiário(s) nomeadamente o(s) nome(s) completo(s), a(s) morada(s) e o(s) número(s) de identificação civil e fiscal. Em caso de incorreção ou desatualização dos elementos de identificação do(s) beneficiário(s) que impossibilite a MAPFRE de determinar a sua identidade ou localização, o pagamento da quota-parte pertencente ao beneficiário insuficientemente identificado ficará a aguardar a reclamação do interessado.

Quando a pessoa segura tenha assinado, juntamente com o tomador do seguro, a proposta de seguro de que conste a designação beneficiária ou tendo a pessoa segura designado o beneficiário, a alteração da designação beneficiária pelo tomador do seguro carece do acordo da pessoa segura, sem prejuízo do disposto quanto ao seguro de grupo.

A alteração da designação beneficiária feita por

pessoa diversa da pessoa segura ou sem o acordo desta, deve ser comunicada pela MAPFRE à pessoa segura.

O direito de alteração ou revogação da designação beneficiária cessa no momento em que o(s) beneficiário(s) adquiram o direito ao pagamento das importâncias seguras.

A cláusula beneficiária será considerada irrevogável sempre que tenha havido aceitação do benefício por parte do beneficiário, ficando o tomador do seguro ou a pessoa segura impedido(a) de efetuar qualquer alteração à cláusula beneficiária.

A renúncia do tomador do seguro ou da pessoa segura ao direito de alterar a cláusula beneficiária, bem como a aceitação do beneficiário, deverão constar de documento escrito cuja validade depende da efetiva comunicação à MAPFRE.

Sendo a cláusula beneficiária irrevogável, será necessário o acordo prévio do beneficiário para o tomador do seguro proceder ao exercício de qualquer direito ou faculdade de modificar as condições contratuais ou de denunciar ou resolver o contrato sempre que tal modificação tenha incidência sobre os direitos do beneficiário.

O tomador do seguro ou a pessoa segura readquire o direito pleno ao exercício das garantias contratuais se o beneficiário aceitante comunicar, por escrito à MAPFRE, que deixou de ter interesse no benefício.

Transmissão do contrato: Salvo convenção em contrário, o tomador do seguro, não sendo pessoa segura, pode transmitir a sua posição contratual a um terceiro, que assim fica investido em todos os direitos e deveres que correspondiam àquele perante a MAPFRE.

A cessão da posição contratual depende do consentimento da MAPFRE, nos termos gerais, devendo ser comunicada à pessoa segura e constar de ata adicional à apólice.

15. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES ENTRE AS PARTES

As comunicações ou notificações do tomador do seguro ou das pessoa(s) segura(s) previstas na apólice consideram-se válidas e eficazes caso sejam efetuadas para a sede social da MAPFRE.

As comunicações previstas no presente contrato devem revestir forma escrita ou ser prestadas por outro meio de que fique registo duradouro.

A MAPFRE só está obrigada a enviar as comunicações previstas no presente contrato se o destinatário das mesmas estiver devidamente identificado no contrato, considerando-se

validamente efetuadas se remetidas para o respetivo endereço constante da apólice.

16. ADESÃO À ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO DA APÓLICE POR VIA ELETRÓNICA

Ao aderir à entrega da documentação da apólice por via eletrónica, o tomador do seguro aceita receber a referida documentação em suporte eletrónico, no endereço de correio eletrónico indicado no ato de adesão, ficando informado de que a referida documentação não lhe será enviada em suporte papel, sem prejuízo de poder solicitá-la diretamente à MAPFRE em caso de impossibilidade de acesso.

Para este efeito considera-se documentação da apólice, as respetivas Condições Particulares, bem como os avisos para pagamento do prémio e outras comunicações contratuais previstas no Decreto-Lei n.º 72/2008 de 16 de abril, ficando **convencionado entre as partes que a documentação enviada por via eletrónica tem o mesmo valor que teria em suporte papel, nomeadamente no que respeita às consequências da falta de pagamento dos prémios.**

A adesão não implica qualquer custo para o tomador. O tomador compromete-se a zelar pelo bom e regular funcionamento da sua caixa de correio eletrónico e comunicar por escrito à MAPFRE qualquer alteração, irregularidade ou falha relacionada com a mesma. Obriga-se, ainda, a manter, na sua caixa de correio eletrónico, espaço disponível para receber a documentação.

A MAPFRE não será responsável por prejuízos sofridos pelo tomador e/ou por terceiros, em virtude de quaisquer atrasos, interrupções, erros ou suspensões de comunicações que tenham origem em fatores fora do seu controlo, nomeadamente, quaisquer deficiências ou falhas provocadas pela rede de comunicações ou serviços de comunicações prestados por terceiros, pelo sistema informático, pelos *modems*, pelo software de ligação ou eventuais vírus informáticos.

O tomador assume total responsabilidade pela veracidade, exatidão, vigência e autenticidade dos dados fornecidos aquando da adesão, nomeadamente os relativos ao seu endereço de *e-mail*, declarando expressamente ter poderes para escolher ou alterar o processo de entrega da documentação da apólice.

Caso o tomador pretenda alterar a forma de entrega da documentação da apólice para suporte em papel, deverá efetuar o pedido por escrito à MAPFRE, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data em que pretende que a alteração produza efeitos.

Com exceção do disposto nos parágrafos anteriores,

as presentes condições de adesão não alteram ou derogam qualquer disposição das condições aplicáveis à apólice.

17. CLÁUSULAS DO CONTRATO

Nos termos acordados entre as partes, as Condições Gerais e cláusulas anexas, que resultem da celebração do contrato a que se refere a presente informação pré-contratual, são entregues ao tomador do seguro no sítio da internet indicado nas Condições Particulares, sem prejuízo de este poder solicitá-las noutro suporte, diretamente à MAPFRE, logo que tenha conhecimento da impossibilidade de proceder à sua visualização no referido suporte.

18. LEI APLICÁVEL, RECLAMAÇÕES E ARBITRAGEM

A lei aplicável ao contrato é a lei portuguesa.

A MAPFRE dispõe de uma unidade orgânica responsável pela gestão de reclamações, sem prejuízo da possibilidade de posterior recurso para o Provedor do Cliente ou de poder ser requerida a intervenção da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (www.asf.com.pt).

A informação relativa à gestão de reclamações e ao Provedor do Cliente está disponível em www.mapfre.pt/contacte-nos.

Nos litígios surgidos ao abrigo deste contrato pode haver recurso à arbitragem, a efetuar nos termos da lei. Tratando-se de divergências de natureza clínica ou acerca do grau de invalidez, os árbitros terão de ser obrigatoriamente médicos.

19. FORO

O foro competente para dirimir os litígios emergentes deste contrato é o fixado na lei civil.

20. AUTORIDADE DE SUPERVISÃO

Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF), com sede na Av. da República, 76, 1600-205 LISBOA

21. INFORMAÇÃO ADICIONAL SOBRE PROTEÇÃO DE DADOS

Quem é o responsável pelo tratamento dos seus dados pessoais?

A informação e/ou dados pessoais que nos forneça, incluindo, eventualmente, os de saúde, serão incluídos num ficheiro cujo responsável é:

- **Identidade:** MAPFRE Seguros Gerais, S.A., NIPC 502 245 816
- **Endereço postal:** Avenida José Malhoa, 13, 8.º, 1070-157 Lisboa
- **Telefone:** 210 739 283 (*Chamada para a rede fixa nacional. O custo da chamada depende do tarifário que tiver acordado com o seu operador de comunicações*)
- **Correio eletrónico:** protecaodedados@mapfre.pt

- **Contacto do Delegado de Proteção de Dados:** DPO.Portugal@mapfre.com

Com que finalidade tratamos os seus dados pessoais?

A MAPFRE Seguros Gerais, S.A., tratará todos os dados pessoais fornecidos voluntariamente pelos titulares dos dados, diretamente ou através do seu mediador, e os que se obtenham mediante gravação de conversas telefónicas ou como consequência da sua navegação por páginas *web* de Internet ou outro meio, com finalidade de desenvolvimento do contrato ou de consulta, solicitação ou contratação de qualquer serviço ou produto, mesmo após a cessação da relação pré-contratual ou contratual, para as seguintes finalidades:

- Gestão da atividade seguradora e/ou cumprimento do contrato ou pré-contrato de seguro assim como das obrigações legais.
- Valoração e delimitação do risco, prevenção e investigação de fraude na seleção de risco e na gestão de sinistros, ainda que não se formalize o contrato de seguro ou após a sua cessação.
- Realização de estudos e cálculos estatísticos, inquéritos, análises de tendências de mercado e controlo de qualidade.
- Tramitação, seguimento e atualização de qualquer solicitação de informação, relação negocial, pré-contratual ou contratual, de qualquer uma das diversas entidades do Grupo MAPFRE e a gestão da atividade com mediadores de seguros.
- Manutenção e gestão integral e centralizada da sua relação com as diversas entidades do Grupo MAPFRE.

Todos os dados recolhidos, bem como os tratamentos e finalidades anteriormente indicados(as) são necessários ou estão relacionados com a adequada manutenção, desenvolvimento e controlo da relação contratual.

Somente no caso de não ter manifestado expressamente a sua oposição, as finalidades aceites incluem o envio de informações e publicidade, inclusive por via eletrónica, sobre ofertas, produtos, recomendações, serviços, promoções, brindes e campanhas de fidelização da MAPFRE Seguros Gerais, S.A., e das diversas entidades do Grupo MAPFRE (www.mapfre.com) ou de terceiras entidades com as quais qualquer empresa do Grupo MAPFRE tenha celebrado acordos de colaboração; extração, armazenamento de dados e estudos de marketing, visando adequar as ofertas comerciais ao seu perfil particular, ainda que não se formalize alguma operação ou após a cessação da relação contratual.

A fim de executar adequadamente o contrato de seguro e poder oferecer-lhe produtos e serviços de acordo com os seus interesses, iremos elaborar, com base na informação fornecida, diferentes perfis em função dos seus interesses e necessidades e da estratégia de negócio do Grupo MAPFRE, pelo que serão tomadas decisões automatizadas com base nos referidos perfis.

Durante quanto tempo iremos conservar os seus dados pessoais?

Os dados pessoais fornecidos serão conservados durante o prazo determinado com base nos seguintes critérios: (i) obrigação legal de conservação; (ii) duração da relação contratual e cumprimento de quaisquer responsabilidades decorrentes da referida relação; e, (iii) pedido de supressão por parte do titular dos dados nos casos em que se justifique.

Qual a nossa legitimidade para tratar os seus dados?

A base jurídica para o tratamento dos seus dados com as finalidades indicadas no ponto “*Com que finalidade tratamos os seus dados pessoais?*” é a execução do contrato de seguro. A oferta futura de produtos e serviços indicada no ponto “*Com que finalidade tratamos os seus dados pessoais?*” baseia-se no consentimento que, eventualmente, tenha concedido, sem que em caso algum a retirada deste consentimento condicione a execução do contrato de seguro.

É sua obrigação fornecer-nos os seus dados pessoais para a celebração do contrato de seguro. Caso não o faça, a MAPFRE Seguros Gerais, S.A., reserva-se o direito de não celebrar o contrato de seguro.

A quem serão comunicados os seus dados?

A MAPFRE Seguros Gerais, S.A., poderá comunicar os seus dados, incluindo os de saúde e os de sinistros vinculados às apólices, exclusivamente para as finalidades indicadas no ponto “*Com que finalidade tratamos os seus dados pessoais?*”, a outras entidades seguradoras, resseguradoras, de mediação de seguros, financeiras, imobiliárias ou de prestação de serviços relacionados com o seu campo de atividade pertencentes ao Grupo MAPFRE (www.mapfre.com), filiais e participadas, Fundação MAPFRE, entidades públicas e a outras pessoas singulares ou coletivas que também desenvolvam qualquer uma das referidas atividades e com as quais as diversas entidades do Grupo MAPFRE celebrem acordos de colaboração, mesmo que não se formalize alguma operação ou após a cessação da relação contratual e sem que haja necessidade de lhe comunicar a primeira comunicação que seja efetuada aos referidos destinatários.

Além disso, qualquer entidade pertencente ao Grupo

MAPFRE (www.mapfre.com), filiais e participadas, pode comunicar os dados pessoais a qualquer uma das entidades anteriormente referidas, com a finalidade de manter uma gestão integral e centralizada da relação dos titulares dos dados com as diversas entidades do Grupo MAPFRE, e que os titulares dos dados possam beneficiar da possibilidade de acesso aos seus dados a partir de qualquer uma delas, respeitando sempre a legislação aplicável em matéria de proteção de dados de carácter pessoal e sem que haja necessidade de comunicar aos titulares dos dados a primeira comunicação efetuada. A comunicação dos dados entre entidades do Grupo MAPFRE é necessária para a manutenção da gestão integral e centralizada da sua relação com a MAPFRE Seguros Gerais, S.A., a aplicação dos descontos de prémio e demais benefícios decorrentes dessa circunstância e a gestão de programas de fidelização no caso de subscrição dos mesmos.

No âmbito das comunicações indicadas no parágrafo anterior, poderão ser realizadas transferências internacionais de dados para países terceiros ou organizações internacionais, sobre as quais exista ou não uma decisão de adequação da Comissão Europeia relativamente às mesmas. As transferências internacionais para países que não possam garantir um nível de proteção adequado terão carácter excepcional e realizar-se-ão sempre que sejam imprescindíveis para a execução adequada da relação contratual.

O Grupo MAPFRE dispõe de cláusulas tipo de proteção de dados para garantir adequadamente a proteção dos seus dados no âmbito das comunicações e transferências internacionais dos seus dados, nos países em que a sua aplicação não seja possível.

Quais os seus direitos quando nos fornece os seus dados?

Nos termos e de acordo com o disposto na legislação em vigor, qualquer pessoa tem o direito de:

- confirmar se na MAPFRE Seguros Gerais, S.A., estamos a tratar dados pessoais que lhe digam respeito ou não, aceder aos mesmos e à informação relacionada com o respetivo tratamento.
- solicitar a retificação dos dados incorretos.
- solicitar a supressão dos dados caso, entre outras razões, já não sejam necessários para os fins para os quais foram recolhidos, caso em que a MAPFRE Seguros Gerais, S.A., deixará de tratar os dados salvo para o exercício ou a defesa de eventuais reclamações.
- solicitar a limitação do tratamento dos seus dados, caso em que somente poderão ser tratados com o seu consentimento, exceto a respetiva conservação e utilização para o

exercício ou a defesa de reclamações ou com vista à proteção dos direitos de outra pessoa singular ou coletiva ou por razões de interesse público importante da União Europeia ou de um determinado Estado-Membro.

- opor-se ao tratamento dos seus dados, caso em que, a MAPFRE Seguros Gerais, S.A., deixará de tratar os dados salvo para a defesa de eventuais reclamações.
- receber num formato estruturado, de uso corrente e leitura automática os dados pessoais que lhe digam respeito e que tenha fornecido à MAPFRE Seguros Gerais, S.A., ou solicitar à MAPFRE Seguros Gerais, S.A., que os transmita diretamente a outro responsável desde que tal seja tecnicamente possível.
- retirar o consentimento concedido, eventualmente, para a finalidade incluída no

ponto “*Com que finalidade tratamos os seus dados pessoais?*”, sem que tal afete a licitude do tratamento baseado no consentimento prévio à sua retirada.

Os anteriores direitos de acesso, retificação, supressão, limitação, oposição e portabilidade poderão ser exercidos diretamente pelo titular dos dados ou através de representante legal ou voluntário, através de comunicação escrita dirigida a Área de Privacidade e Proteção de Dados, Avenida José Malhoa, 13, 8.º, 1070-157 Lisboa.

O titular dos dados pode apresentar uma reclamação junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados, nomeadamente quando considere que não obteve satisfação no exercício dos seus direitos, através da página *web* disponibilizada para o efeito pela Autoridade de Controlo em questão.

* Chamada para a rede fixa nacional. O custo da chamada depende do tarifário que tiver acordado com o seu operador de comunicações.

MAPFRE SEGUROS DE VIDA, S.A.
Matrícula C.R.C. Lisboa e NIPC 509 056 253
Capital Social €21.000.000 – CÓDIGO ESTATÍSTICO: 1186

MAPFRE SEGUROS GERAIS, S.A.
Matrícula C.R.C. Lisboa e NIPC 502 245 816
Capital Social €33.108.650 – CÓDIGO ESTATÍSTICO: 1145

COBERTURAS	MODALIDADES / CAPITAIS	
	Ideal	VIP
Morte ou Invalidez Permanente	25.000,00 €	50.000,00 €
Despesas de Tratamento e Repatriamento	2.500,00 €	5.000,00 €
Sublimite para Despesas de Tratamento do Caddy	500,00 €	1.000,00 €
Bagagem – Equipamento desportivo	500,00 €	1.000,00 €
Danos no Equipamento Desportivo	750,00 €	1.250,00 €
Despesas com Inscrições - Quotas	500,00 €	1.000,00 €
Responsabilidade Civil – Praticante Desportivo	25.000,00 €	50.000,00 €
Sublimite Responsabilidade Civil - Caddy	5.000,00 €	10.000,00 €
Hole in one	250,00 €	500,00 €
Assistência a Pessoas <u>Garantias Em Viagem</u>	<p>ILIMITADO</p> <p>ILIMITADO</p> <p>Por pessoa e por viagem: 3.000 €</p> <p>Alojamento por dia e pessoa: 35 €</p> <p>Limite para alojamento: por pessoa 350 €</p> <p>ILIMITADO</p> <p>Em Portugal: Alojamento /dia 25 € no Máx. de 100 €</p> <p>No estrangeiro: Alojamento /dia 35 € no Máx 350 €</p> <p>ILIMITADO</p> <p>Europa e Norte de Africa: 1.500 €</p> <p>Resto do Mundo: 3.000 €</p> <p>ILIMITADO</p> <p>50 €</p> <p>ILIMITADO</p> <p>ILIMITADO</p> <p>ILIMITADO</p> <p>ILIMITADO</p> <p>ILIMITADO</p> <p>ILIMITADO</p> <p>ILIMITADO</p> <p>ILIMITADO</p> <p>ILIMITADO</p>	
• Transporte e/ ou Repatriamento Sanitário		
• Transporte e/ ou Repatriamento de Acompanhantes		
• Assistência Sanitária no Estrangeiro		
• Prolongamento da Estada da Pessoa Segura		
• Transporte e Estada para Acompanhamento da Pessoa Segura		
• Transporte		
• Estada		
• Transporte e/ou Repatriamento de Pessoa Segura Falecida		
• Transporte e/ou Repatriamento de Acompanhantes da Pessoa Segura Falecida		
• Localização e Envio de Bagagens		
• Extravio de Bagagens		
• Regresso Antecipado por Falecimento de um Familiar		
• Regresso antecipado por Sinistro Grave na Residência Permanente		
• Localização ou Envio de Medicamentos de Urgência		
<u>Outras Garantias</u>		
• Serviço de Ambulâncias	ILIMITADO	
• Informação Médica	ILIMITADO	
• Aconselhamento e Triagem Médica	ILIMITADO	
• Transmissão de Mensagens Urgentes	ILIMITADO	

COBERTURAS	FRANQUIAS POR SINISTRO
Despesas de Tratamento e Repatriamento	25,00 €
Despesas de Tratamento do Caddy	25,00 €
Danos no Equipamento Desportivo	50,00 €
Assistência a Pessoas (Garantia de assistência sanitária no Estrangeiro)	25,00 € por consulta médica não prescrita